

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç Ã O N° 7/70

Aprovado em 24 / 8 /1970

Indica a remessa dos estudos sobre a escola média,  
à Biblioteca do Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO CEE- N° 382/68.

INTERESSADO - PROF. CARLOS DE SOUZA NEVES.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1-O professor Carlos de Souza Neves, secretário-assessor da Câmara do Planejamento do Conselho Federal de Educação elaborou estudo sobre a escola média, fazendo-o sob os seguintes títulos: 1- amplitude e objetivos atuais da escola média; 2- competência do MEC; 3- expansão do ensino médio; experiência pedagógica; 4- o sistema de crédito no Brasil e no estrangeiro; 5- o processo de aprovação por série; a série como um todo; 6- os ritmos de aprendizagem e a mobilidade nas classes; 7- realidades estatísticas sobre o ensino médio no Brasil; 8- reprovações - causas, limites, exageros e efeitos, em face da Didática moderna; 9- as inversão metodológica na educação de grau médio; 10- aspectos de Filosofia da Educação; 11- outros esclarecimentos; 12- conclusões; 13- proposição ao Ministro da Educação e Cultura.

2 - As conclusões, em número de catorze, são as seguintes:

1. Mudou por completo o objetivo da escola média em todo o mundo, a qual deixou de ser seletiva para ser popular; 2. O Brasil, por sua legislação, acompanhou essa evolução, tornando-se necessária uma complementação de medidas; 3- Tem o MEC competência expressa para resolver a matéria em relação ao sistema federal; o problema envolve também direitos adquiridos; 4. Contribuirá a sugestão como fonte de experiências e para atenuar o estrangulamento no ensino médio, referido na Indicação n° 48, de 1967 do CFE; 5. O sistema de créditos, ou de aprovação por disciplina, com o aproveitamento das habilitações obtidas, em caso de reprovação em uma ou mais, se acha previsto no Parecer n° 206/63-A; 6. O critério de aprovação por série, ou de consideração da série como um todo, é omissa na pedagogia, esta separado e não tem lugar

quando à aprovação se dá por matéria; 7. Desabende as diferenças individuais, aos ritmos de aprendizagem e a moderna mobilidade nas classes; além de irracional, antieconômico o limitador, não tem fundamento na lógica, nos fatos, na psicologia e na pedagogia; 8, Torna-se contraproducente e elevada reprovação de 23, ou seja, de 512.215 num total de 2.154,430, em 1965; congestionada o trânsito de centenas de milhares de alunos - seu ingresso e conclusão; 9. A reprovação separa os alunos de seu grupo social, provoca desânimo, frustração, evasão e complexos; na aprovação são preenchidas as deficiências, originando-se estímulo mútuo e crescente; 10. Na escola média para todo o critério atual constitui uma aberração; norma do particular aplicada no geral, sem as necessárias condições; 11. A reprovação em massa, no ensino de nível médio, constitui uma das causas do grande atraso cronológico, vale dizer, na vida, de grande número dos jovens que cursam ciclo ginásial e colegial; 12. Constitui um desperdício de esforços, gastos e sacrifícios, um abuso à pessoa humana e um desrespeito à confiança que as famílias depositam nas escolas; 13. Aprovação por disciplina é um critério adotado em outros países, e bem assim no ensino superior brasileiro, muito mais responsável, e no curso secundário realizado de acordo com o Artigo 99 da LDB; 14. Não se pretende conceder aprovação em disciplinas objeto de reprovação, mas tão-só reconhecer como válidas as habitações regularmente vencidas."

3-O estudo do professor Carlos de Souza Neves é valioso e, exceção feita da matéria sujeita à aprovação legislativa, oferece conteúdo de interesse a todos quantos se dedicam à educação em nível médio.

Indicamos, assim, a remessa do estudo a biblioteca do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões das CREPM, aos 5 de agosto de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente e Autor  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheira THEREZINHA FRAM